Executivo 7

SEGUNDAFEIRA, 29 DE JUNHO DE 2009

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 17.644, DE 30/09/2008
Processo nº 370022002-00, Ref. ao Proc. 200209557-00.
Origem: Câmara Municipal de Itupiranga
Assunto: Prestação de Contas de 2002.
Responsável: José Dantas de Oliveira
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: **I** – Negar aprovação as contas da Câmara Municipal de Itupiranga, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. José Dantas de Oliveira, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 25/94;
II – Deverá o citado ordenador de despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:
a) R$ 163.441,86 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), pela conta "Agente Ordenador", que originou-se da não prestação de contas do 3º quadrimestre;
b) R$ 30.755,50 (trinta mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos), pelo pagamento a maior aos vereadores, no 1º e 2º quadrimestres, conforme apuração da Auditoria;
III – Deverá ainda, ser recolhido no prazo já assinado, as seguintes multas:
a) R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no Art. 57, IV, da Lei nº 25/94, pelo atraso no envio da documentação do 1ºquadrimestre;
b) R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, II e IV, da Lei nº 25/94, pela ausência de prestação de contas do 3º quadrimestre, que resultou na não comprovação do cumprimento do Art. 29, VII, e do Art. 29-A, I, ambos da CF, bem como, do Art. 20, III, "a"; Art. 22, Parágrafo Único; Art. 71 e Art. 72, todos da LRF;
c) R$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 25/94, pelo descumprimento do Art. 50, II, da LRF, face a não apropriação da totalidade dos encargos patronais, no 1º e 2º quadrimestre;
d) R$ 5.450,40 (cinco mil, quatrocentos e cinqüenta reais e quarenta centavos), com fundamento no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º da Lei nº 10,028/2000, pela remessa fora do prazo do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre e não remessa dos RGF´s do 2º e 3º quadrimestre;
IV – Deverá ser encaminhado cópia dos autos, nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei nº 25/94, ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.645, DE 30/09/2008
Processo nº 290022005-00 – Ref. ao Proc. 200715637-00/REC.
Origem : Câmara Municipal de Curuçá.
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 16.088/TCM, exercício financeiro de 2005.
Responsável: Antônio Maria da Silva Ramos – (Presidente)
Relator : Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: I – Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado aos pressupostos contidos no Art. 65, da Lei Complementar nº 25/94, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 16.088/TCM, de 30 de novembro de 2007, no sentido de aprovar com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Curuçá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Antônio Maria da Silva Ramos, nos termos do Art. 102, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;
II – Deverá ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R$ 495.443,87 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), somente após a comprovação do recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, das multas aplicadas na decisão, assim discriminadas:
a) R$ 4.649,80 (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador, pela não remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre e/ou 1º semestre, conforme Art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;
b) R$ 1.000,00 (hum mil reais), pelas seguintes falha: não apropriação da integralidade dos encargos patronais, infringindo o Art. 50, I, da LRF; remessa do 3º quadrimestre fora do prazo; não envio da relação total de bens móveis adquiridos no exercício. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.675, DE 02/10/2008
Processo nº 200803107-00
Origem: Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira
Assunto: Contratos Temporários
Responsável: Therezinha Moraes Gueiros – (Presidente)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nº 006 a 063/2008, celebrados pela Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira, com a Sra. Dafne Barros Damasceno e Outros, tendo em vista a afronta ao Art. 37, IX, da CF, bem como o não atendimento ao Art. 30, Inciso I, Alínea "h", Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
II – Comunicar imediatamente à Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira acerca desta decisão para que não haja prorrogação irregular dos contratos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.682, DE 07/10/2008
Processo nº 200716942-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição
Interessada: Maria Inêz da Silva
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.738, DE 16/10/2008
Processo nº 200312715-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria Voluntária por idade
Interessada: Maria da Providência da Costa Rosário
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.858, DE 13/11/2008
Processo nº 0590022001-00 – (200202536-00)
Origem: Câmara Municipal de Porto de Moz
Assunto: Prestação de Contas de 2001
Responsável: Humberto Souto Pires
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Humberto Souto Pires, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:
a) R$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais), referente a multa de 30% sobre os seus vencimentos anuais, pelo não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;
b) R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, pela não apropriação dos encargos patronais do exercício, no valor de R$ 11.020,96 (onze mil, vinte reais e noventa e seis centavos);
c) R$ 200,00 (duzentos reais), a título de multa, pela remessa extemporânea da documentação do 2º e 3º quadrimestres;
II – Expedir em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Humberto Souto Pires, o competente Alvará de Quitação, no valor de R$ 312.844,24 (trezentos e doze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), somente após a comprovação dos recolhimentos das multas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.912, DE 25/11/2008
Processo nº 0480032006-00 – (200701662-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Angelina de Cássia dos Santos Braga
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Angelina de Cássia dos Santos Braga, devendo ser expedido em favor da mesma, o competente Alvará de Quitação, no valor de R$ 419.373,39 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.971, DE 11/12/2008
Processo nº 200814005-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Interessado: Ivaldo Araújo Barros
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.983, DE 11/12/2008
Processo nº 200708865-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade
Interessada: Ana Muniz dos Santos
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.140, DE 17/02/2009
Processo nº 200604626-00
Origem: Centro Comunitário Sociedade Civil Projeto Vitória Régia – "Casa da Tia Babá".
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 046/2006.
Responsável: Albanira Nascimento Rodrigues
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário Sociedade Civil Projeto Vitória Régia - "Casa da Tia Babá", relativa ao Convênio nº 046/2006, datado de 02/01/2006, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, tendo como responsável a Sra. Albanira Nascimento Rodrigues, devendo este Tribunal expedir em favor da referida Ordenadora de Despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R$ 18.381,60 (dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.150, DE 17/02/2009
Processo nº 200805833-00
Origem: Fundo de Previdência do Município de Oeiras do Pará
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade
Interessada: Domingas Albuquerque Sousa da Silva
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.323, DE 31/03/2009
Processo nº 030022001-00
Origem: Câmara Municipal de Afuá
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2001
Responsável: José Elzimar de Carvalho – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas da Câmara Municipal de Afuá do exercício de 2001. Unanimidade

ACORDÃO N° 18.353, DE 07/04/2009
Processo nº 200604186-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Associação Recreativa Beneficente Cultural Gaviões da Vila
Responsável: Heitor Márcio Pinheiro dos Santos
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Heitor Márcio Pinheiro dos Santos relativamente ao emprego da importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.369, DE 07/04/2009
Processo nº 200606657-00
Origem: Associação Carnavalesca Cacareco
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 020/2006 – FUMBEL/PMB
Responsável: Raimundo Carlos Pantoja Moraes
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Cacareco, relativas ao Convênio nº 020/2006-FUMBEL/PMB , datado de 01/02/2006, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, tendo como responsável o Sr. Raimundo Carlos Pantoja Moraes, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.370, DE 07/04/2009
Processo nº 200704038-00
Origem: Associação Cultural Recreativa e Carnavalesca Mocidade Alegre da Pedreira
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 074/2006 – FUMBEL/PMB
Responsável: Mariano Monteiro da Costa
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar as contas da Associação Cultural Recreativa e Carnavalesca Mocidade Alegre da Pedreira, relativas ao Convênio nº 074/2006-FUMBEL/PMB, datado de 26/12/2006, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, tendo como responsável o Sr. Mariano Monteiro da Costa, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R$ R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.372, DE 07/04/2009
Processo nº 200609795-00
Origem: Associação Carnavalesca Canal 19
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 034/2006 – FUMBEL/PMB
Responsável: Raimundo Nestor Alves da Silva
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Carnavalesca Canal 19, referente ao Convênio nº 034/2006, de 24/02/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, cujo objeto foi o apoio financeiro em forma de subvenção social, para auxílio parcial na execução de seu Projeto Artístico – Cultural de Carnaval, para o ano de 2006, devendo ser expedido em favor do Sr. Raimundo Nestor Alves da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), alertando o Ordenador para que em futuros processos, atente para o dever legal de prestar contas no prazo devido, sob pena de ser penalizado pelo deslize acaso cometido. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.373, DE 07/04/2009
Processo nº 200806444-00
Origem: Instituto de Assistência e Previdência do Município de Breves
Assunto: Aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de contribuição
Interessada: Raimunda Baia Pantoja
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.393, DE 16/04/2009
Processo nº 0920022003-00 – (200400521-00)
Origem: Câmara Municipal de Dom Eliseu
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Maria Auxiliadora Venturim
Relator : Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: **I –** Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Dom Eliseu, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Maria Auxiliadora Venturim, devendo este Tribunal expedir em favor da referida ordenadora de despesa o competente Alvará de Quitação no valor de R$ 648.344,77 (seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro